

Autos nº. 0029876-18.2019.8.16.0000

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - OE

Prazo de 30 (trinta) dias

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO**, RELATOR DOS AUTOS DO **INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0029876-18.2019.8.16.0000 - OE**, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA, EM QUE FIGURAM, COMO SUSCITANTE, **3º CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ** E, COMO INTERESSADOS, **CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA E OUTROS**,

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem e dele conhecimento tiverem, que por este Tribunal de Justiça tramita o **processo nº 0029876-18.2019.8.16.0000 - OE, do Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade**, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina. É o presente edital extraído para dar ampla publicidade à existência desta Arguição de Inconstitucionalidade e **permitir a eventual intervenção de interessados a se manifestarem acerca da eventual inconstitucionalidade em face do inciso III do artigo 43 da Lei Municipal 11.381/2011 e, por arrastamento, do inciso I do artigo 163 do CTM de Londrina (Lei Municipal 7.303/1997)**, normas que condicionam a concessão do Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra à apresentação de comprovante de recolhimento do ISS/Habite-se, emitido pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme o despacho a seguir transcrito: "(...) 3. Expeça-se edital para conferir publicidade à presente arguição de inconstitucionalidade, conferindo prazo para intervenção dos interessados em até 30 (trinta) dias, nos moldes do artigo 271-A, parágrafos 1º e 2º, RITJPR. (...) Curitiba, 17 de julho de 2019. Desembargador Carvílio da Silveira Filho Magistrado". Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (18.07.2019).-----
Eu, Elis Regina Leis Sartori, Chefe de Seção, o fiz extrair.

Eu, Bel. Maria Aparecida Andrade Ribas, Oficial Judiciário, Chefe da Divisão do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conferi.

Desembargador **CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO**

Relator